- LEI Nº 942/83 -

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM SOCIEDADE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Educacional de Carmo do Paranaíba - SECAP - , mantenedora do Colégio Comercial "D. Almir Marques", pelo qual se concede àquela o prédio escolar, do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Atanásio dos Santos, nº 517, nesta cidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sempre prorrogável por iguais períodos, a partir de 1º de janeiro de 1.983.

Artº 2º) - O imóvel descrito no artigo 1º se destina exclusivamente a fins escolares, mantidos por aquele estabelecimento de ensino.

Artº 3º) - A Concessão será correspondida através de bolsas de estudos a alunos carentes, indicados pelo Prefeito Municipal, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de matrículas em cada ano letivo.

Artº 4º) - Revogam-se a Lei nº 869/80 e as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de janeiro de 1.983.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secrtário